

REGULAMENTO — PROGRAMA DE BOLSAS POR DESEMPENHO NO SIMULADO Evo | Med

A Comissão de Vestibular, nomeada pela Direção Geral da Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda., mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic (Campinas – SP), da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (Araras – SP), da Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira (Limeira – SP) e da Faculdade de Medicina do Sertão (Arcoverde – PE), torna público o presente Regulamento, que institui o Programa de Bolsas por Desempenho no Simulado Evo | Med, aplicado pela Evolucionar em parceria com escolas de ensino médio (“Escolas Parceiras”), vinculado ao VESTIBULAR UNIFICADO DE MEDICINA 2027.1-A.

Este Regulamento vincula-se, sem prejuízo de suas disposições, aos seguintes editais, que permanecem plenamente vigentes e se aplicam de forma subsidiária em tudo que aqui não estiver expressamente disciplinado:

- Edital Normativo do Vestibular Unificado de Medicina 2027-1 — https://vestibular.slmandic.edu.br/editais/EDITAL_VESTIBULAR_UNIFICADO_MED_2027-1.pdf
- 1ª Retificação do Edital do Vestibular Unificado de Medicina 2027.1-A — <https://vestibular.slmandic.edu.br/editais/1-retificacao-edital-vestibular-unificado-2027-1-a-assinado.pdf>
- Edital Normativo do Vestibular Unificado de Medicina 2027.1-A – ENEM e Certificações — https://vestibular.slmandic.edu.br/editais/EDITAL_VESTIBULAR_UNIFICADO_MED_2027.1-A_ENEM_CERTIFICACOES-1.pdf
- 1ª Retificação do Edital do Vestibular Unificado de Medicina 2027.1-A – ENEM e Certificações — <https://vestibular.slmandic.edu.br/editais/1-retificacao-edital-vestibular-unificado-med-2027-1-a-enem-certificacoes-assinado.pdf>

Em caso de conflito entre este Regulamento e os editais acima referidos, prevalecem as disposições deste instrumento apenas quanto à bolsa aqui instituída, permanecendo inalteradas todas as demais regras dos processos seletivos convencionais.

Para fins de compatibilização com os itens 17.5 do Edital de provas presencial e on-line e 17.6 do Edital ENEM e Certificações Internacionais, este Regulamento caracteriza-se como regulamento próprio instituidor de bolsa e benefício da Instituição, sem prejuízo da publicação das retificações específicas necessárias nos respectivos editais para ressaltar as bolsas, os descontos e os programas de benefício instituídos por regulamento, edital ou ato normativo próprio.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Regulamento institui bolsas parciais de estudo sobre o valor das mensalidades do curso de Medicina, escalonadas conforme a faixa de pontuação obtida no simulado Evo | Med — considerando, em conjunto, os candidatos de todas as Escolas Parceiras participantes —, aplicado pela Evolucionar, destinadas a estudantes que atendam, cumulativamente, aos requisitos deste Regulamento, nos termos das faixas de pontuação e percentuais de desconto previstos no item 4.1.

1.2. A bolsa aplica-se ao ingresso em qualquer das unidades participantes do VESTIBULAR UNIFICADO DE MEDICINA 2027.1-A, observadas as regras de vagas e classificação de cada Faculdade, nos termos dos editais referidos no preâmbulo.

1.3. A relação de Escolas Parceiras elegíveis ao Programa será disponibilizada em página oficial da Instituição durante todo o período de vigência deste Regulamento. Eventuais alterações na relação produzirão efeitos apenas para edições do simulado posteriores à respectiva publicação, não alcançando, em nenhuma hipótese, edição já aplicada ou em curso.

2. DO SIMULADO

2.1. O simulado a que se refere este Regulamento é o Evo | Med, aplicado pela Evolucionar em conjunto com cada Escola Parceira, nas datas definidas por cada escola.

2.2. O Evo | Med reproduz o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) com itens de níveis mais altos de dificuldade, sendo o resultado expresso em escala de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos, apurado com base na Teoria de Resposta ao Item (TRI).

2.3. Para fins de concessão da bolsa, serão considerados os resultados oficiais do Simulado Evo | Med e a classificação consolidada do pool geral nacional. A apuração dos percentuais de bolsa observará as faixas previstas no item 4.1 e, na faixa de 650 (seiscentos e cinquenta) a 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos, a ordem de classificação para definição dos 10 (dez) primeiros colocados elegíveis ao benefício.

3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

3.1. Fará jus à bolsa o(a) candidato(a) que, cumulativamente:

- a)** estiver regularmente matriculado(a) em uma Escola Parceira no ano de realização do simulado;
- b)** tiver participado do simulado Evo | Med promovido no âmbito desta parceria, nos termos do item 2;
- c)** tiver obtido nota igual ou superior a 650 (seiscentos e cinquenta) pontos no simulado;

- d)** figurar em uma das faixas de pontuação previstas no item 4.1, observado que, na faixa de 650 (seiscentos e cinquenta) a 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos, a bolsa está limitada aos 10 (dez) primeiros colocados nessa faixa — considerando, em conjunto, os candidatos de todas as Escolas Parceiras participantes que nela se enquadrarem —, observados os critérios de desempate do item 3.3;
- e)** tiver se inscrito no VESTIBULAR UNIFICADO DE MEDICINA 2027.1-A, em qualquer uma das modalidades vigentes — prova presencial, prova online ou ingresso por nota do ENEM/certificações — nos termos dos editais referidos no preâmbulo;
- f)** tiver sido aprovado(a) e classificado(a) dentro do número de vagas ofertadas no respectivo processo seletivo; e
- g)** quando convocado(a), tiver efetivado a matrícula em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação, observadas as demais condições estabelecidas no edital do processo seletivo correspondente.

3.2. Os percentuais de bolsa e as respectivas faixas de pontuação estão descritos no item 4.1. A apuração é feita de forma unificada entre os candidatos de todas as Escolas Parceiras participantes (pool geral nacional), independentemente da escola de origem ou da Faculdade de ingresso, não existindo um quantitativo mínimo a ser distribuído por escola. Este Programa possui critérios próprios e autônomos em relação à Bolsa Mérito Acadêmico do Vestibular Unificado de Medicina: para o benefício instituído por este Regulamento, a apuração e a classificação decorrem do pool geral nacional do Simulado Evo | Med, enquanto a Bolsa Mérito Acadêmico observa a classificação por Faculdade, nos termos de seu instrumento próprio. A adoção da nota mínima de 650 (seiscentos e cinquenta) pontos neste Programa não altera a autonomia entre os benefícios, permanecendo aplicáveis as regras específicas de cada instrumento e a vedação de cumulatividade prevista no item 4.4.

3.3. Em caso de empate na nota final do simulado entre candidatos na faixa de 650 (seiscentos e cinquenta) a 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos, para fins de classificação entre os 10 (dez) primeiros colocados dessa faixa, será classificado(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota na redação; persistindo o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) que tiver obtido o maior número de pontos nas questões de Ciências da Natureza; persistindo ainda o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) de maior idade.

3.4. O atendimento apenas à nota mínima e à classificação no simulado, sem a posterior aprovação e matrícula no VESTIBULAR UNIFICADO DE MEDICINA 2027.1-A, não gera direito à bolsa.

4. DO BENEFÍCIO

4.1. São ofertadas bolsas parciais de estudo — pool geral entre todas as Escolas Parceiras —, em cada edição do simulado Evo | Med, aplicadas sobre o valor das mensalidades regulares do curso de Medicina, na seguinte proporção:

FAIXA DE PONTUAÇÃO NO SIMULADO (POOL GERAL)	DESCONTO
A partir de 800 (oitocentos) pontos — limitado aos 15 (quinze) primeiros colocados(as) nessa faixa	50% DE DESCONTO
De 700 (setecentos) a 799 (setecentos e noventa e nove) pontos — limitado aos 15 (quinze) primeiros colocados(as) nessa faixa	30% DE DESCONTO
De 650 (seiscentos e cinquenta) a 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos — limitado aos 10 (dez) primeiros colocados(as) nessa faixa	10% DE DESCONTO

4.2. Em cada edição do Simulado Evo | Med, o número total de bolsas concedidas por este Programa fica limitado a [X] (____) bolsas, somadas todas as faixas de pontuação previstas no item 4.1. As bolsas serão atribuídas segundo a ordem decrescente de pontuação no pool geral nacional, contemplando-se primeiro as faixas de maior pontuação e, dentro de cada faixa, os(as) candidatos(as) mais bem classificados(as), observados, em caso de empate, os critérios de desempate do item 3.3 e, na faixa de 650 (seiscentos e cinquenta) a 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos, o limite específico de 10 (dez) primeiros colocados de que trata o item 4.1. Atingido o limite total de bolsas, os(as) demais candidatos(as) classificados(as) não farão jus ao benefício naquela edição, ressalvada a hipótese de recomposição prevista no item 5.5.

4.3. O desconto é aplicável a partir da primeira parcela do semestre de ingresso do(a) aluno(a), assim entendida a primeira mensalidade regular do curso. A taxa de matrícula, quando cobrada em separado, não integra a base de cálculo do desconto.

4.4. A bolsa vigora a partir do semestre de ingresso e é renovável, semestre a semestre, até a integralização do curso, ficando a sua manutenção condicionada, cumulativamente, a que o(a) aluno(a) beneficiário(a), durante todo o Curso: (i) mantenha matrícula ativa e regular no curso de Medicina; (ii) obtenha aprovação em todos os componentes curriculares do período letivo anterior, sem reprovação ou retenção; (iii) obtenha média de notas igual ou superior a 7,0 (sete); (iv) obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades ministradas em cada semestre; (v) exerça as atividades de inserção social a serem definidas pela Instituição; (vi) cumpra as cláusulas dos Regimentos e Regulamentos da Instituição; (vii) não receba medidas disciplinares decorrentes de infrações acadêmicas, assim reconhecidas aquelas apuradas em procedimento administrativo no qual assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento e dos Atos Normativos da Instituição; (viii) mantenha a adimplência integral das obrigações financeiras; e (ix) observe o dever de sigilo e confidencialidade quanto às condições do benefício, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais e dos demais instrumentos aplicáveis. O descumprimento de qualquer dessas condições em

determinado período acarreta a suspensão ou a perda do benefício para os períodos seguintes, sem prejuízo dos períodos já usufruídos.

4.5. A bolsa não é cumulativa com outros descontos, bolsas ou benefícios concedidos pela Instituição a qualquer título — incluindo a Bolsa Mérito Acadêmico do Vestibular Unificado de Medicina —, prevalecendo, em caso de sobreposição, o benefício de maior valor. A eventual elegibilidade simultânea do(a) candidato(a) a este Programa e à Bolsa Mérito Acadêmico não autoriza a soma de percentuais, a dupla contagem do mesmo desempenho ou resultado, o aproveitamento cumulativo de critérios, nem a aplicação simultânea dos benefícios. Para fins de remissão cruzada entre os programas, deverão ser observadas também as regras de não cumulatividade constantes do instrumento próprio da Bolsa Mérito Acadêmico.

4.6. A bolsa não gera direito a restituição de valores já pagos, retroatividade a parcelas anteriores à confirmação do benefício, nem extensão a outros cursos não mencionados neste Regulamento. Caso a homologação do benefício ocorra após o vencimento de parcela(s) já paga(s) sem o desconto, o valor correspondente ao desconto devido será compensado nas mensalidades subsequentes, de modo a assegurar ao(à) aluno(a) a fruição integral do percentual de bolsa a que faz jus a partir do semestre de ingresso.

4.7. Todos os participantes do Simulado Evo | Med que sejam estudantes de Escolas Parceiras, independentemente da nota obtida, farão jus a um cupom de desconto para isenção de 100% (cem por cento) do valor da taxa de inscrição do VESTIBULAR UNIFICADO DE MEDICINA 2027.1-A, nos termos e prazos divulgados nos canais oficiais da Instituição.

5. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

5.1. A elegibilidade ao benefício será apurada pela Comissão de Vestibular com base nos registros oficiais de participação e desempenho no Simulado Evo | Med, bem como nas informações de inscrição, aprovação, convocação e matrícula do(a) candidato(a) no VESTIBULAR UNIFICADO DE MEDICINA 2027.1-A.

5.2. A classificação para este Programa será realizada pelo pool geral nacional do Simulado Evo | Med, observadas as faixas de pontuação e os percentuais previstos no item 4.1. A apuração poderá ocorrer conforme as divulgações de resultado e convocações do processo seletivo, inclusive em ciclos quinzenais, quando aplicável.

5.3. A concessão da bolsa somente será homologada após a confirmação cumulativa dos requisitos previstos no item 3.1, inclusive a aprovação e a efetivação da matrícula pelo(a) candidato(a) em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação.

5.4. Para os(as) candidatos(as) com pontuação igual ou superior a 700 (setecentos) pontos, será aplicado o percentual correspondente à faixa de pontuação prevista no item 4.1, desde que atendidos os demais requisitos deste Regulamento. Para a faixa de 650 (seiscentos e cinquenta) a 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos, o benefício será limitado aos 10 (dez) primeiros colocados nessa faixa, segundo a classificação do pool geral nacional, em cada edição do Simulado Evo | Med.

5.5. Caso candidato(a) inicialmente elegível ao benefício, observados o limite total de bolsas do item 4.2 e a ordem de classificação, não participe do VESTIBULAR UNIFICADO DE MEDICINA 2027.1-A ou não efetive a matrícula no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da convocação, o benefício poderá ser destinado ao(à) próximo(a) candidato(a) na ordem de classificação dessa faixa, desde que atendidos os demais requisitos deste Regulamento.

5.6. Após a homologação do benefício, o percentual de bolsa será aplicado ao contrato de prestação de serviços educacionais e às mensalidades do curso. Caso alguma mensalidade do semestre de ingresso já tenha sido paga sem a aplicação do desconto, será observado o mecanismo de compensação previsto no item 4.5.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Regulamento aplica-se exclusivamente ao ciclo de ingresso 2027.1-A, não se estendendo automaticamente a ciclos posteriores, salvo republicação expressa.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Vestibular, com base, subsidiariamente, nos editais referidos no preâmbulo e nos Regimentos e Atos Normativos da Instituição.

6.3. Sem prejuízo das retificações específicas necessárias para compatibilização dos itens 17.5 e 17.6 dos editais referidos no preâmbulo com a existência de bolsas, descontos e programas de benefício instituídos por regulamento, edital ou ato normativo próprio, as demais disposições dos referidos editais permanecem inalteradas.

6.4. O tratamento de dados pessoais dos candidatos no âmbito deste Regulamento observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Os dados estritamente necessários à participação no Programa, à apuração do desempenho, à classificação e à concessão da bolsa poderão ser tratados e, quando necessário, compartilhados entre a Instituição, a Evolucionar e a Escola Parceira exclusivamente para essas finalidades. Tratando-se de titular menor de idade, serão observadas as disposições legais aplicáveis e o melhor interesse do adolescente. Os titulares poderão exercer os direitos previstos na legislação por meio dos canais indicados na política de privacidade da Instituição.

6.5. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.